

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPUCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DE VEREADORES

GESTÃO 2005 / 2008

RESOLUÇÃO N° 01/2005

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPUCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itapuca, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º.O Poder Legislativo de Itapuca é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem a função legislativa, de fiscalização, de controle externo do Poder Executivo, julgadora das contas do Prefeito Municipal, desempenhando ainda a gestão interna dos assuntos de sua economia interna e as funções que lhe são próprias, na forma da legislação vigente.

Art. 2º.A função legislativa da Câmara Municipal de Vereadores consiste na elaboração da lei orgânica, suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de sua competência.

Art. 3º.A função de fiscalização consiste, principalmente, no exercício do controle da Administração Municipal quanto à execução orçamentária e das demais leis.

Art. 4º.A função julgadora consiste no julgamento das contas do Prefeito Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, bem como julgamento dos próprios Vereadores e do Prefeito, quando do cometimento de infrações previstas em lei.

Art. 5º.As funções de controle externo implicam em vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impecabilidade, moralidade, publicidade e da ética, adotando as medidas saneadoras necessárias.

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º A Câmara Municipal de Vereadores tem sua sede na cidade de Itapuã, sede também do Município, onde funciona regularmente e realiza suas reuniões.

Art. 8º O plenário poderá aprovar proposição que determine a alteração temporária do local de realização das sessões plenárias, que poderá ser fora da sede do Município, porém no seu território.

Art. 9º No recinto de sessões do plenário, quando reunido, não poderão ser fixados qualquer símbolo, quadro, faixa, cartaz ou fotografia que implique em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 A instalação dos trabalhos legislativos respeitará o princípio na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia determinado e observará o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão de instalação referida no "caput" deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo por motivo justificado e aceito pelo plenário da Câmara, sob pena de perda do mandato.

§ 3º Será considerado vago o cargo do vereador que não tomar posse no prazo previsto acima, convocando-se, imediatamente, o respectivo suplente, aplicando-se a este o disposto neste artigo.

Art. 11 A sessão de instalação da legislatura será adiada para o dia imediatamente seguinte, caso na data determinada não houver o quorum da maioria absoluta dos vereadores, e assim sucessivamente, até o dia 15 de janeiro do mesmo ano, quando então a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 12 Na sessão de instalação da legislatura, o Presidente fará a palavra ao Prefeito empossado, aos líderes de bancadas representadas na Câmara de Vereadores e às demais autoridades presentes, pelo prazo de dez minutos.

Art. 13 Para abertura e funcionamento do ano legislativo, serão obedecidas as regras da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º A Câmara de Vereadores obedecerá o recesso legislativo determinado pela Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Durante o recesso a Câmara de Vereadores será dirigida pela Comissão Representativa, que terá as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 São Órgãos da Câmara de Vereadores:

- I A Mesa da Câmara;
- II O Plenário;
- III As Comissões Técnicas Permanentes.

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

Da formação da mesa e suas modificações

Art. 15 A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Suplente de Secretário, com mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

§ 1º A escolha dos vereadores que compõem os cargos da Mesa será feita entre os componentes da Câmara e pelo voto direto de todos os vereadores, assegurada a representação proporcional dos partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Findo o mandato dos membros da Mesa proceder-se-á a renovação desta para novo mandato e assim sucessivamente.
§ 3º O mandato dos membros da Mesa iniciará no dia 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 16. Na hipótese de não haver maioria absoluta dos vereadores na eleição da Mesa ou, havendo, esta não puder ser realizada, o vereador que estiver no cargo de Presidente continuará na direção dos trabalhos, devendo marcar eleições diárias, até a obtenção de quorum para a formação da Mesa.

Art. 17. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do ano legislativo, empossando-se os eleitos automaticamente no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

§ 1º. A apresentação de chapas dos pretendentes aos cargos da mesa será feita mediante concordância expressa dos candidatos, até o início da sessão prevista para a votação.

§ 2º. É vedado ao candidato que compõe uma chapa fazer parte de outra, mesmo que esteja concorrente a cargos diferenciados.

§ 3º. Não havendo apresentação de chapas, será possibilitada a inscrição individual dos vereadores ao cargo pretendido da Mesa, realizando-se eleição isolada para cada cargo.

§ 4º. Para os cargos aos quais não houver inscritos, será realizada a eleição isolada, concorrendo aos mesmos todos os vereadores.

Art. 18. A eleição da Mesa far-se-á por maioria simples, de forma secreta, assegurando-se o direito de voto aos pretendentes a cargo, utilizando-se para votação cédulas de papel, que serão recolhidas em urna pelo Presidente, que procederá a conferência e contagem dos votos, facultada a fiscalização pelos líderes partidários.

§ 1º. Havendo recusa por parte de algum componente da chapa vencedora em tomar posse, o Presidente eleito, na própria sessão ou antes do inicio da sessão ordinária seguinte, fará a eleição isolada para o preenchimento do cargo, na forma do parágrafo 4º do artigo anterior.

§ 2º. Até que o cargo venha a ser ocupado, o Presidente nomeará, dentre os vereadores, um "ad hoc", para que exerça temporariamente as funções do cargo vago.

§ 3º. Em caso de empate nas eleições para os membros da Mesa será realizada nova eleição, após a qual, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente tenha recebido maior número de votos na última eleição municipal, o mesmo ocorrendo sendo realizada a eleição isolada para cada cargo.

Art. 19. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante;
- II o membro da mesa licenciar-se do mandato de vereador por prazo superior a cento e vinte dias;
- III houver renúncia do cargo da mesa por seu titular;

IV pela morte do ocupante do cargo.

Art. 20. Para o preenchimento do cargo vago, proceder-se-á na forma do art. 18 deste regimento interno.

SEÇÃO II

Da competência da Mesa

Art. 21. A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 22. Compete à Mesa da Câmara privativamente ou em colégio:

I propor ao plenário os projetos de resolução que criam, transformam ou extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixar as respectivas remunerações e seus reajustes;

II propor a fixação e atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, na forma da Lei;

III elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 15 de outubro a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, caso em que, não ocorrendo a apresentação, prevalecerá a proposta apresentada pelo Poder Executivo;

IV enviar ao Prefeito, até 31 de março, as contas do exercício anterior;

V declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos por este regimento, pela Lei Orgânica e demais leis aplicáveis;

VI proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII deliberar sobre a convocação das sessões extraordinárias da Câmara;

VIII receber ou recusar as proposições ou moções apresentadas sem a observância das disposições legais, do decoro, da ética, da moral e dos bons costumes;

IX assinar as resoluções e os decretos legislativos;

X propor a realização de sessões solenes e ordinárias fora da sede da edilidade;
XI determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 23. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro Secretário, assim como este, pelo Suplente de Secretário.

Art. 24. Verificada a ausência de todos os membros da Mesa para a sessão ordinária ou extraordinária, assumirá a presidência o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer vereador presente para as funções de secretário "ad hoc".

Parágrafo Único. A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

SEÇÃO III

Das atribuições dos membros da Mesa

Art. 26. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, de conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 27. Compete ao Presidente da Câmara:

- I representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele, devendo informá-la em mandado de segurança;
- II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;
- III interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV promulgar, no prazo de três dias, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo voto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI declarar vago o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em lei;

VIII designar comissões especiais, nos termos deste Regimento Interno, observado, sempre que possível, a proporcionalidade partidária;

IX mandar prestar informações por escrito e expedir certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XI fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título mereçam a honraria;

XII requisitar força policial quando necessária à preservação da regularidade e funcionamento da Câmara Municipal;

XIII convocar suplente de vereador quando for o caso;

XIV declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Parlamentar, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XV convocar os vereadores, com prazo mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, para as sessões extraordinárias da Câmara Municipal;

XVI dirigir e organizar a pauta dos trabalhos legislativos;

XVII cronometrar o tempo dos oradores, dos pronunciamentos em plenário e apartes, anunciarão o término do respectivo tempo;

XVIII adverter os excessos nos pronunciamentos e cassar a palavra quando for o caso;

XIX resolver as questões de ordem;

XX anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXI proceder a verificação do "quorum", de ofício ou a requerimento de vereador;

XXII encaminhar os processos e os demais expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo de devolução, e, em caso de esgotamento deste sem parecer, nomear relator "ad hoc", para emitir o parecer em cinco dias;

XXIII praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

a) receber mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa que foram rejeitados, bem como as entendidas aprovadas e os votos rejeitados ou mantidos;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações aprovados pelo plenário, bem como convidá-lo a comparecer ou fazer comparecer à Câmara municipal os seus auxiliares para explicações;

d) solicitar projetos de suplementação dos recursos da Câmara Municipal quando necessário.

XXIV administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, manutenção de férias, diárias e licenças, atribuindo aos servidores do legislativo as vantagens legalmente autorizadas e determinar a imunidade da representatividade civil, criminal e administrativa do serviço público, aplicando-lhe a competente penalidade;

XXV exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro e fora do recinto da mesma;

XXVI administrar os serviços da Câmara;

XXVII representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais, bem como perante as entidades privadas em geral;

XXVIII conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas determinadas;

XXIX determinar a realização de licitações para contratação de competência da Câmara de Vereadores, quando exigível.

Art. 28. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito Municipal, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 29. É assegurado ao Presidente a possibilidade de oferecer proposição ao Plenário, respeitando as regras deste Regimento Interno.

Art. 30. O Presidente da Câmara somente poderá votar quando houver empate, quando a matéria exigir o voto favorável de dois terços dos vereadores e nas votações secretas.

Parágrafo Único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como requerente ou requerido

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I substituir o Presidente nas suas ausências, impeditimentos ou cegueiras;

II promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido por este Regimento Interno;

III promulgar e fazer publicar no prazo de três dias, obrigatoriamente, as leis que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazer.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I organizar o expediente e a ordem do dia;
- II ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser conhecidos pela Câmara Municipal;
- III assinar as atas aprovadas, com as correções que tenham sido aprovadas pelo plenário, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal;
- IV gerir a correspondência da Câmara Municipal, tanto expedida como recebida, providenciando a expedição de ofícios, requerimentos, convites e comunicados individuais aos vereadores, que deverão ser assinados conjuntamente com o Presidente da Câmara;
- V substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

Art. 33. Ao Suplente de Secretário compete substituir o Secretário nuns ausências, licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 34. O plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal de Vereadores, composto pelo conjunto de vereadores e funcionando em sessões, forma e quorum definidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto onde a Câmara de Vereadores está instalada e são realizadas as reuniões do plenário.

§ 2º. A forma para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quorum é o número de vereadores presentes, determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. O suplente de vereador, quando regularmente convocado a assumir os trabalhos de vereança, passa a integrar o plenário enquanto durar a convocação.

§ 5º. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito Municipal, não integra o plenário.

Art. 36. São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

I elaborar e votar as leis municipais sobre matéria de competência do município;

II discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, após prévio parecer do Tribunal de Contas do Estado;

III apreciar os vetos, rejeitando-os ou aprovando-os;

IV autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes na Constituição Federal e na legislação incidente, os seguintes atos e negócios financeiros;

a) abertura de crédito adicional, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de crédito;

c) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

d) aquisição onerosa de bens imóveis;

e) concessão e permissão de serviços públicos;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios municipais;

h) denominação e alteração de nomes de prédios próprios, de vias e logradouros municipais.

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de;

- a) perda do mandato de vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do prefeito;
- c) concessão de licença ao Prefeito;
- d) atribuição de título de Cidadão Itapuquense e Cidadão Honônimo, a pessoas que se destacaram em sua atividade no município ou que prestaram serviços de reconhecido valor aos interesses da comunidade.

VI - expedir resoluções sobre assuntos internos, especialmente quanto aos seguintes;

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) julgamento de recurso de sua competência nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;

c) constituição de comissão especial, notadamente a Comissão Parlamentar de Inquérito;
d) destituição de membro da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

VII proceder e julgar vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII solicitar as informações que necessitar do Prefeito Municipal;

IX eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes;

X propor a realização de consulta popular na forma da lei.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I Da finalidade das comissões e suas modalidades

Art. 36. As comissões técnicas permanentes são órgãos internos, compostos de três vereadores, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara de Vereadores e emitir parecer sobre as mesmas, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, de interesse do Município.

Parágrafo Único. As decisões das Comissões serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 37. As Comissões permanentes são as seguintes:

- I Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
 - II Comissão de Finanças e Orçamento;
 - III Comissão de Obras, Educação, Cultura e Desporto;
 - IV Comissão de Agricultura, Saúde, Assistência e Meio Ambiente.
- Art. 38.** A Comissões acima compete proceder ao estudo de assuntos a elas encaminhados ou de interesse do Município, destinados e classificados em cada Comissão de acordo com a matéria.

§ 1º. As Comissões terão prazo até a data de realização da sessão ordinária seguinte, a contar da primeira discussão da proposição, para emitir parecer, podendo o plenário aprovar a prorrogação do prazo.
§ 2º. Para as matérias que tenham aprovação do trâmite em regime de urgência, o Presidente suspenderá a sessão para reunião das comissões de forma conjunta, para estudo e parecer.

Art. 39. A Câmara Municipal de Vereadores poderá constituir Comissões Especiais, cuja finalidade será definida por ocasião de sua instituição, sempre com aprovação do plenário, para tratar de assuntos relevantes, que não digam respeito às matérias especificadas nas Comissões Permanentes.

Art. 40. A Câmara de Vereadores, por maioria simples dos votos da edilidade, poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara de Vereadores.

§ 1º. A solicitação de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, acompanhada das denúncias de irregularidades e a indicação de provas, deverão constar de requerimento, subscrito por três vereadores.

§ 2º. Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três, terá ela o prazo de cinco dias úteis para se instalar, sob pena de tornar sem efeito a sua constituição e de sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais trinta, para apresentar as conclusões.

Art. 41. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios da autoridade judicial e será composta por Presidente, Vice-Presidente e Relator, desempenhando este também as funções de Secretário.

§ 1º. Além do processo próprio do Legislativo, deverá o relatório final, se aprovado pelo plenário, ser enviado aos órgãos competentes, e, se for o caso, ao representante do Ministério Público, para que seja apurada a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos infratores.
§ 2º. Ao investigando, será dado amplo direito de defesa.

Art. 42. A Câmara de Vereadores elegerá a Comissão Representativa, para exercer os atos necessários e representar a Câmara de Vereadores no recesso legislativo.

§ 1º. A Comissão Representativa exercerá as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. O Presidente da Câmara de Vereadores fará parte da Comissão representativa, mais dois vereadores indicados pelos líderes das bancadas, confirmados pelo plenário.

Art. 43. Em cada comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 44. As Comissões Permanentes, em razão de sua matéria e competência, cabe:

I discutir e emitir parecer das proposições que lhes forem destinadas, sujeitas a deliberação do plenário;

II realizar audiências públicas com pessoas e entidades da sociedade civil, militar ou eclesiástica, conforme o interesse do Município;

III convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV receber peitições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 45. Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, militar ou eclesiástica poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores que lhe seja permitido emitir conceito ou opinião, por escrito, junto às Comissões, sobre assuntos que nelas se encontrarem em estudo, cujo escrito fará parte do processo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara, após o devido protocolo, enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá, fundamentadamente, deferir ou indeferir o requerimento, cabendo, no prazo de três dias, recurso do indeferimento ao plenário, onde será apreciado pelos vereadores de forma soberana em última instância, preferindo decisão por maioria simples.

SEÇÃO II

Da formação das comissões e de suas modificações

Art. 46. Os membros das comissões permanentes e da comissão representativa serão eleitos imediatamente após a eleição da Mesa, por período de um ano, por indicação das representações partidárias no caso de haver acordo das bancadas, ou pelo voto dos edis.

§ 1º. Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o vereador concorrente que obteve maior número de votos na última eleição municipal, respeitada sempre a proporcionalidade partidária.

§ 2º. A eleição será feita em votação separada para cada comissão, através de cédulas próprias, onde constarão os nomes dos concorrentes, podendo ser votados até três nomes, sendo eleitos os três mais votados.

§ 3º. Na composição das comissões permanentes não poderão ser eleitos o Presidente do Legislativo, o vereador que não estiver em exercício, nem seu suplente.

§ 4º. Não é permitido ao vereador fazer parte de mais de três comissões permanentes ao mesmo tempo.

Art. 47. As vacâncias nas comissões serão assim supridas:

I se a vacância for por prazo inferior a trinta dias, o Presidente da Câmara indicará o substituto;

II se a vacância for por prazo superior a trinta dias, será feita nova eleição para preenchimento do cargo vago, pelo tempo de vigência do afastamento, caso em que o vereador suplente poderá ser incluído na comissão;

III ocorrendo a hipótese do inciso anterior, a eleição será feita na própria reunião em que ocorrer a homologação do pedido de afastamento ou reconhecimento da vacância, ou na reunião seguinte.

Art. 48. O membro da comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

SEÇÃO III **Do funcionamento das comissões permanentes**

Art. 49. As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, que também fará o papel de Secretário, bem como para fixarem o dia e horário das reuniões ordinárias das mesmas.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, somente funcionando com a presença mínima de dois de seus membros.

Art. 50. Compete ao Presidente da Comissão:

- I convocar reuniões extraordinárias da respectiva comissão, de forma que fique claro aos demais membros a matéria, o horário e o dia;
- II presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III receber as matérias destinadas à comissão, responsabilizando-se pelo material recebido, durante o prazo para estudos e parecer;

IV representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o plenário;

V conceder vistas de matéria, por três dias no máximo, ao membro da comissão que solicitar, desde que disponha de prazo para tanto.

Parágrafo Único. Dos atos do Presidente da Comissão caberá recurso ao plenário até a votação da matéria, salvo tratando-se de parecer.

Art. 51. No parecer, as comissões poderão sugerir emendas ou substitutivos às proposições que estejam em estudo.

Art. 52. As proposições sujeitas a parecer serão distribuídas ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e das demais Comissões competentes, mediante registro, segundo ordem prevista no art. 37 deste Regimento.

Art. 53. Qualquer vereador ou Comissão poderá requerer ao plenário a audiência de comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída pelo Presidente da Câmara de Vereadores, devendo tal requerimento ser fundamentado.

Parágrafo Único. Quando o plenário acolher o requerimento referido no "caput" deste artigo, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará no prazo máximo de três dias.

Art. 54. Sempre que determinada proposição tenha transitado na comissão e dentro do prazo não fora emitido parecer, o Presidente da Câmara de Vereadores designará relator "ad hoc" para produzi-lo, fixando-lhe prazo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo fixado para o relator "ad hoc", sem que tenha sido proferido parecer, a matéria será levada a plenário para que este se manifeste sobre a dispensa do mesmo e votação da matéria.

SEÇÃO IV

Da competência das comissões permanentes

Art. 55. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos do Legislativo, nos aspectos constitucionais e legais, bem como analisa-los sobre os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto ou emenda, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido, somente prosseguindo a proposição se o parecer for rejeitado.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestará-se sobre a matéria da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente quanto a:

I organização administrativa da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores;

II criação de entidade da administração direta, indireta ou fundações;

III aquisição ou alienação de bens imóveis;

IV participação de consórcios intermunicipais;

V alteração de denominação de prédios próprios, de vias e de logradouros municipais.

Art. 56 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e espacialmente quando for o caso de:

I projetos do Pano Puriuntai;

II projetos das Diretrizes Orçamentárias;

III projetos dos Orçamentos Anuais;

IV proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesas e receitas do Município, acarretem responsabilidade ao erário público municipal ou quaisquer outros interesses, créditos ou patrimônio público municipal;

V proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI proposições que autorizem suplementações de verbas orçamentárias.

Art. 57 Compete à Comissão de Obras, Educação, Cultura e Desporto opinar sobre as matérias referentes a obras, empreendimento e execução de serviços locais, assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, bem como manifestar-se sobre todas as matérias que versam sobre assuntos educacionais, artísticos, desportivos e relacionados a atividades culturais promovidas pelo Município, bem como sobre o patrimônio histórico.

Art. 58 Compete à Comissão de Agricultura, Saúde, Assistência e Meio Ambiente manifestar-se sobre assuntos ligados a matérias referentes à saúde, assistência social, preservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável, saneamento, previdência social, desenvolvimento e fomento à agricultura e pecuária.

Art. 59 Sendo aprovada a tramitação de matéria em regime de urgência, o Presidente suspenderá a sessão para reunião das comissões de forma conjunta, para estudo e parecer.

Art. 60 Tratando-se de voto, somente se manifestará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se houver requerimento de audiência de outra comissão.

Art. 61 Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora, a fim de que sejam serão apensados às proposições.

Art. 62 Os pareceres das Comissões farão parte das proposições e, somente serão submetidos à votação, em caso de serem contrários à proposição.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 63 Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura estabelecida na legislação pertinente.

Art. 64 É assegurado ao vereador, além do já previsto por este Regimento Interno:

I participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, do que comunicará ao Presidente da Câmara de Vereadores, podendo qualquer vereador fazê-lo na falta da comunicação.

II apresentar proposições e sugerir as que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

III usar da palavra em defesa ou contrário a qualquer proposição que tramita na Câmara de Vereadores, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

IV concorrer aos cargos da mesa e das comissões.

Art. 65. São deveres dos vereadores, além dos já previstos por este Regimento Interno:

I quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal do Brasil ou na Lei Orgânica Municipal;

II observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III manter o decoro parlamentar;

IV não residir fora do município;

V conhecer e observar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

VI desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

VII comparecer às sessões pontualmente;

Art. 66. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara e Vereadores, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conecerá do fato e, conforme a gravidade, tomará as seguintes providências:

I suspensão da reunião para entendimento com o vereador;

II advertência em plenário;

III cassação da palavra;

IV determinação para retirar-se do plenário, quando então será tido como ausente da reunião, valendo os votos por ele já proferidos;

V cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

CAPÍTULO II **DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VACÂNCIAS**

Art. 67. O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento à Presidência e sujeito a deliberação do plenário, nos seguintes casos:

I por moléstia devidamente comprovada;

II para tratar de interesse particular, por prazo não inferior a trinta dias e não superior a cento e vinte dias durante o ano legislativo.

§ 1º. A apreciação do pedido de licença se dará no expediente da sessão, desde que o requerimento conste da pauta, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, somente podendo ser rejeitado no caso do inciso II, pelo voto de dois terços dos vereadores.

§ 2º. No caso do inciso I, a decisão plenária será meramente homologatória do pedido.

§ 3º. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela renúncia da vereança, mediante expressa comunicação à Câmara de Vereadores.

§ 4º. O afastamento do vereador para desempenho de missão temporária de interesse do Município, aprovado pelo plenário, não será considerado como de licença, fazendo jus a remuneração estabelecida.

Art. 68. As vacâncias na Câmara de Vereadores dar-se-ão por extinção, renúncia ou perda do mandato de vereador.

§ 1º. A extinção se verifica pela morte, falta de posse no prazo legal, perda ou suspensão dos direitos políticos ou qualquer outra causa legal, tornando-se efetiva pela declaração em ato administrativo extintivo da Presidência.

§ 2º. A renúncia far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora, que dará ciência ao Plenário, reputando-se aberta a vaga a partir do momento em que for protocolada.

§ 3º. A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, sancionado pelo Presidente e devidamente promulgado.

Art. 69. Em qualquer caso de vacância, licença ou investigadora em cargo de secretário municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara de Vereadores convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pelo Plenário, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Em caso de vacância e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, não havendo necessidade de paralisação das atividades, que seguirão com os vereadores remanescentes.

§ 3º. Ocorrendo vacância durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 70. São considerados líderes os vereadores indicados pela maioria dos integrantes de uma bancada, mediante ofício ao Presidente, para, em nome dela, expressar, em plenário e fora dele, pontos de vista sobre assuntos em debates.

§ 1º. A Câmara de Vereadores adota também um líder de governo, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos líderes terão duração de um ano, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, através de comunicação à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

Art. 71. Os líderes terão oportunidade à palavra para pronunciamento em nome individual e da bancada ou governo, tendo direito a duas inscrições e manifestações nos espaços previstos para defender ou contestar proposição em discussão e para manifestação na tribuna livre.

Parágrafo Único. Inscrito o líder para o espaço de liderança e havendo manifestação notadamente individual, o Presidente cassará-lhe-a a palavra, determinando a não inclusão na ata de seu pronunciamento, advertindo-o de que agiu de forma incorreta para com a Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 72. As incompatibilidades do vereador são as previstas na Constituição Federal do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 73. Os impedimentos para o exercício da vereança estão indicados expressamente na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 74. A remuneração dos agentes políticos será fixada pela Câmara de Vereadores, observando as normas previstas na Constituição Federal e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Ao suplente convocado para assumir cargo de vereador, será paga remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.

Art. 75. Ao vereador em viagem a interesse da Câmara de Vereadores, será assegurado o resarcimento dos gastos, nos termos das normas vigentes.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E SUA FORMA

Art. 76. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário da Câmara de Vereadores, qualquer que seja seu objeto.

Art. 77. São modalidades de proposições:

- I os projetos de lei;
- II os projetos de decretos legislativos;
- III os projetos de resolução;
- IV os projetos substitutivos, as emendas e subemendas;

- V pedidos de informações;
- VI os pareceres das comissões permanentes;
- VII os relatórios das comissões especiais;
- VIII as indicações;
- IX os requerimentos;
- X os recursos;
- XI as moções;
- XII as representações;
- XIII os pedidos de envio de ofícios;

Art. 78. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devendo ser assinadas pelos autores, respeitadas as exigências de número mínimo de assinaturas, quando necessário.

Art. 79. As proposições deverão sempre conter, em forma de epígrafe, a indicação do assunto a que se referem.

Art. 80. As proposições a que se referem os incisos I e IV do art. 77 deverão estar acompanhadas de justificativas por escrito.

Art. 81. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 82. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara dos vereadores, sem que tenham eficácia externa e independem de sanção do Prefeito.

Art. 83. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores.

Art. 84. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, anteriormente encaminhada.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, assim determinadas:

- a) emenda supressiva é a proposição que retira qualquer parte de outra;
- b) emenda substitutiva é a proposição apresentada como succê-dânea de outra;
- c) emenda aditiva é a proposição que propõe acréscimo a outra;
- d) emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 2º. A emenda apresentada a outra denomina-se de subemenda.

Art. 85. Parecer é o pronunciamento por escrito, de qualquer comissão permanente da Câmara de Vereadores ou de relator de proposição, sobre matéria que lhe compete analisar.

Art. 86. Relatório de comissão especial é o procedimento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo Único. Quando os relatórios das comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, estas deverão ser propostas imediatamente pelo Presidente.

Art. 87. Indicação é a proposição escrita, pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes constituídos.

Art. 88. Requerimento é todo o pedido escrito ou verbal do vereador ou da comissão, feito ao Presidente da Câmara de Vereadores, sobre assunto do expediente, da pauta ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara de Vereadores os requerimentos que solicitarem:

- I a palavra ou a desistência dela;
- II a permissão para falar sentado;
- III a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

- IV** a observância de disposição regimental;
- V** a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição, ainda não submetida à deliberação do plenário;
- VI** a justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
- VII** a retificação de ata, desde que não haja oposição de vereador;
- VIII** a verificação do "quorum";
- § 2º.** Serão verbais e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

 - I prorrogação do horário das reuniões ou dilatação da própria prorrogação;
 - II dispensa de leitura de matéria constante na pauta;
 - III preferência para discussão de matéria constante na pauta;
 - § 3º.** Serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:
 - I licença de vereador;
 - II inserção de documento em pauta;
 - III inclusão de proposição em regime de urgência;
 - IV retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
 - V anexação de proposição com objetivo idêntico ou semelhante;
 - VI constituição de comissão especial.

- VII** a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara de Vereadores, desde que ligados a proposições em discussão;
- VIII** voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

IX convocação de secretário municipal ou ocupante de cargos de mesma natureza, para prestarem esclarecimentos em plenário;

X solicitação de informações ao Prefeito Municipal ou, por seu intermédio, a entidades públicas ou particulares;

XI solicitação de envio de ofício e correspondências diversas.

Art. 89. Recurso é toda petição encaminhada pelo vereador ao plenário, contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento, somente sendo possível a interposição de um recurso contra cada ato.

§ 1º. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara de Vereadores serão interpostos dentro do prazo de dois dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição, e distribuídos à comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer fundamentado.

§ 2º. Os recursos interpostos contra atos de qualquer comissão serão encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores que, ouvidas as demais comissões, colocá-los-á em plenário para decisão.

§ 3º. O recurso recebido pelo Presidente da Câmara de Vereadores, será colocado em discussão e votação na sessão imediatamente posterior ao recebimento.

§ 4º. Somente será permitido à Mesa Diretora arquivar sumariamente o recurso, se interposto fora do prazo.

§ 5º. Das decisões plenárias, não caberá recurso legislativo.

Art. 90. Moção é a proposição subscrita por no mínimo um terço dos vereadores, em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º. Após lida, a Moção será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer.

§ 2º. Sempre que requerido por qualquer vereador e aprovado pelo plenário, a moção será previamente encaminhada à comissão permanente, para parecer.

Art. 91. Representação é a exposição escrita e circunstanciada, feita por vereador ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando a destituição de membro de comissão permanente ou de membro da mesa diretora, bem como para propor denúncia contra o Prefeito Municipal ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo que poderá ensejar a perda do mandato.

Parágrafo Único. As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, à critério de seu autor, de testemunhas, devendo ser oferecida em duas vias, com tantas cópias quantos forem os acusados.

Art. 92. Pedido de Envio de Ofício é o requerimento feito pelo vereador, para que a Câmara de Vereadores envie ofício, em nome desta, para encaminhar assunto diverso, de interesse do Município ou da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os pedidos de envio de ofício deverão ser feitos por escrito, ficando sempre sujeitos à deliberação do plenário.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 93. Todas as proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara de Vereadores, onde serão protocoladas, formulando-se o processo legislativo e encaminhado-se ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º. Para que seja incluída na pauta da sessão, toda a matéria encaminhada para a Câmara de Vereadores deverá ser protocolada no prazo mínimo de vinte e quatro horas antes do início da sessão.
§ 2º. Não sendo observado o prazo do parágrafo anterior, a matéria somente será incluída na pauta da sessão imediatamente posterior.
§ 3º. Toda a matéria encaminhada e protocolada na Câmara de Vereadores ficará exposta para conhecimento dos vereadores e interessados.

Art. 94. As emendas, subemendas e projetos substitutivos, referentes a proposições em tramitação, deverão ser apresentadas por escrito, até o término da discussão única ou o início da segunda discussão, nos termos do art. 129 deste regimento interno.

Art. 95. A Mesa indeferirá sumariamente as proposições que:

- I visem delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- II sejam apresentadas por vereador licenciado ou afastado;
- III tenham sido rejeitadas no mesmo ano legislativo;
- IV sejam formalmente inadequadas, na forma deste Regimento Interno;
- V não tenham relação com a matéria da proposição principal;
- VI arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Art. 96. As proposições rejeitadas durante o ano legislativo poderão ser encaminhadas novamente, no mesmo ano, desde que sejam justificadas com fatos modificativos da situação anterior.

§ 2º. Do indeferimento da nova apresentação caberá recurso do autor ao plenário, no prazo de dois dias, sendo este distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer, sendo apreciado pelo plenário.

Art. 97. A retirada de proposição obedecerá ao disposto no art. 88, § 1º, inc. V e § 3º, inc. IV deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Quando a proposição for subscrita por mais de um autor, a condição para sua retirada é de que todos os proponentes a requiram.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 98. Recebida pelo Presidente da Câmara de Vereadores qualquer proposição no prazo, este a incluirá na pauta da primeira sessão seguinte, determinando sua tramitação, observado o disposto neste capítulo.

Art. 99. As proposições escritas, uma vez incluídas na pauta, serão levadas à primeira discussão e, após, encaminhada pelo Presidente às comissões competentes para estudo e parecer.

§ 1º. São dispensadas de pareceres as proposições previstas nos incisos V a XIII do art. 77 deste regimento interno.

§ 2º. Tratando-se a proposição de matéria de processo legislativo já em andamento, será apensada ao mesmo e encaminhada à comissão competente.

§ 3º. Serão dispensadas de parecer da própria comissão as proposições por esta apresentadas.

Art. 100. Sendo aprovada a tramitação de proposição em regime de urgência, as emendas, subemendas e projetos substitutivos poderão ser apresentados até o término da discussão.

Parágrafo Único. Na hipótese do "caput" deste artigo, além do parecer da proposição principal, as comissões darão parecer também da proposição acessória.

Art. 101. Todas as matérias referentes às proposições em tramitação receberão, obrigatoriamente, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de outras comissões permanentes relacionadas à matéria, exceto as matérias referidas no § 1º do art. 99.

Art. 102. Os vetos do Prefeito, totais ou parciais e suas justificativas, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer.

Parágrafo Único. Os vetos deverão ser apreciados pela Câmara de Vereadores no prazo máximo de trinta dias após sua inclusão na pauta.

Art. 103. Os pareceres das comissões permanentes sobre vetos serão obrigatoriamente incluídos na pauta em que serão deliberadas as proposições a que se referem.

Art. 104. Os requerimentos de que trata o § 2º do art. 88 deste Regimento Interno poderão ser apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão na pauta da sessão, devendo ser votados na mesma sessão.

Art. 105. Durante os debates de qualquer proposição, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, e que ficarão sujeitos a deliberação plenária.

Art. 106. A concessão de urgência dependerá de aprovação plenária, mediante solicitação por escrito do autor da proposição, da mesa diretora, de comissão permanente quando autora da proposição, ou, ainda, a pedido de um terço dos vereadores.

§ 1º. O plenário somente concederá urgência à proposição que, por seu objeto, exigir apreciação imediata, sem o que poderá perder a oportunidade ou eficácia.

§ 2º. Concedida urgência à proposição ainda sem parecer, o Presidente solicitará, de imediato, o parecer das Comissões competentes, que o farão de forma conjunta.

§ 3º. Não concedida urgência para a matéria terá ela tramitação normal.

Art. 107. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.

Art. 108. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda em tramitação.

Parágrafo Único. O vereador autor da proposição a requivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 109. As sessões da Câmara de Vereadores serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurado o acesso ao público em geral. Vereadores, no local reservado ao público, desde que:

- I apresente-se convenientemente trajado;
- II não porte arma;

- III mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V atenda as determinações da Mesa Diretora.

§ 2º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se comporte de forma a perturbar os trabalhos, e evacuará o recinto sempre que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos e a liberdade do voto do vereador.

Art. 110 As sessões ordinárias serão realizadas na segunda e na última terça-feira de cada mês, iniciando às catorze horas, sem intervalo regular e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, atendendo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo feriado no dia da sessão ordinária, esta se realizará no primeiro dia útil imediatamente posterior, no mesmo horário.

Art. 111 As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e horário da semana, inclusive domingos e feriados, desde que atendida a determinação da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Somente se realizarão sessões extraordinárias para tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

Art. 112. De cada sessão da Câmara de Vereadores lavrar-se-á ata dos trabalhos, que conterá os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário para discussão e votação.

§ 1º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º. Na discussão da ata, qualquer vereador poderá requerer inclusão de matéria, sendo deliberado pelo plenário no caso de contestação do requerimento por qualquer vereador.

§ 3º. Aprovada a ata, será assinado o comprovante da aprovação pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora, devendo ser publicada sempre que possível e deixadas a disposição do público.

§ 4º. As atas das sessões secretas serão lavradas pelo Secretário da Mesa Diretora, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora e somente poderá ser aberta em outra sessão, igualmente secreta, por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos vereadores.

§ 5º. A ata da última sessão ordinária de cada ano legislativo será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de vereadores presentes.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 113. As sessões ordinárias terão o seguinte procedimento:

- I Verificação do "quorum";
- II Abertura dos trabalhos;
- III Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- IV Leitura da matéria encaminhada para a sessão;
- V Formação da pauta pelo Presidente, sua discussão e votação, devendo ser observada a seguinte ordem preferencial;
 - a) Votos do executivo;
 - b) Recursos;
 - c) Matéria em regime de urgência;
 - d) Matéria em segunda discussão;
 - e) Matéria em primeira discussão;
 - f) Demais proposições.
- VI Apreciação dos projetos e demais proposições constantes da pauta;
- VII Suspensão da sessão para pareceres das comissões, se for o caso;

VIII Discussão e votação da matéria;

IX Tribuna livre, para manifestação de qualquer vereador, sobre matéria de interesse geral ou explicação pessoal.

Art. 114. Não havendo maioria absoluta para a abertura da sessão, o Presidente aguardará durante quinze minutos, para que o número se complete.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo sem a formação do quorum mínimo, lavrar-se-á ata sintetizada, com o registro dos nomes dos vereadores presentes e declarando prejudicada a realização da sessão.

Art. 115. A pauta da sessão será sempre aprovada pelo plenário, antes do inicio de sua execução.

§ 1º. Dos documentos que fazem parte da pauta, serão oferecidas cópias aos vereadores, quando solicitado por estes, sendo obrigatório o fornecimento de cópias dos projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decretos, legislativos e projetos de emendas à Lei Orgânica.

§ 2º. Nenhuma matéria poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na pauta dos trabalhos.

Art. 116. Verificado pelo presidente a existência de requerimento que interfira no andamento da sessão, este será colocado em discussão e votação, a fim de que a matéria seja encaminhada na forma deste Regimento Interno.

Art. 117. Em qualquer momento da sessão, qualquer líder de bancada ou do governo poderá solicitar a suspensão da mesma para encaminhamento de discussão de matéria ou assunto de interesse do requerente ou da bancada.

§ 1º. A suspensão da sessão dar-se-á pelo tempo máximo de dez minutos, podendo ser prorrogado por igual tempo, mediante requerimento ao Presidente da Câmara de Vereadores, que deliberará sobre o pedido.

§ 2º. Cabe ao Presidente, consideradas todas as circunstâncias da sessão, o deferimento ou indeferimento do pedido de suspensão.

§ 3º. Qualquer dos integrantes da Mesa Diretora poderá pedir a suspensão da sessão a qualquer momento, por igual tempo, para tratar de interesse da Mesa.

Art. 118. A Mesa assegurará oportunidade para que todos os vereadores inscritos na tribuna livre possam manifestar-se.

Art. 119. As sessões solenes realizar-se-ão no dia e horário estabelecido pelo plenário, tendo seu início com qualquer número de vereadores presentes.

§ 1º. A pedido do Presidente da Câmara, as autoridades públicas presentes, seus representantes e as personalidades que estejam sendo homenageadas, poderão permanecer no plenário ou na Mesa Diretora, para assistir ou participar da sessão.

§ 2º. A pauta a ser seguida nas sessões solenes será aprovada pelo plenário na sessão ordinária imediatamente anterior, quando será definido o local e horário, bem como a sua forma de realização.

Art. 120. A Câmara de Vereadores poderá realizar sessões secretas, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando necessário o sigilo para preservação do decoro parlamentar e a segurança do voto livre.

Parágrafo Único. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente da Câmara de Vereadores determinará a reunião dos assistentes, servidores da Câmara de Vereadores e representantes da imprensa das dependências da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 121. A sessão extraordinária será convocada na forma da Lei Orgânica Municipal, devendo a convocação e a pauta serem expostas no mural da Câmara de Vereadores.

Art. 122. A pauta da sessão extraordinária será composta exclusivamente pela matéria objeto da convocação.

Art. 123. No período de recesso, a Câmara poderá reunir-se de forma extraordinária, quando regularmente convocada, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 124. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições aplicáveis às sessões ordinárias.

TÍTULO VI **DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**

CAPÍTULO I **DAS DISCUSSÕES**

Art. 125. Discussão é o debate pelo plenário de qualquer proposição figurante na pauta, antes de ser submetida à deliberação.

§ 1º. Não estão sujeitos a discussão:

I os requerimentos a que se refere o art. 88, §§ 1º e 2º, deste Regimento Interno;

II os requerimentos a que se referem ao art. 88, § 3º, inc. I e II, deste Regimento Interno.

§ 2º. O Presidente da Câmara de Vereadores declarará prejudicada a discussão:

I de qualquer proposição com objeto idêntico, que já tenha sido aprovada ou rejeitada no mesmo ano legislativo, exceto as proposições rejeitadas, se novamente forem apresentadas com justificativa de fatos modificativos, nos termos do art. 96 deste Regimento Interno;

II da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

Art. 126. A discussão da matéria constante da pauta somente poderá ser efetuada pelo plenário com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 127. Terão discussão única as seguintes matérias:

I as que tenham tido aprovação de tramitação com regime de urgência;

II os vetos;

III as previstas nos incisos V a XIII do art. 77 deste Regimento Interno.

Art. 128. As matérias não incluídas no artigo anterior terão duas discussões, a serem realizadas em sessões distintas, exceto se for aprovado o trâmite em regime de urgência.

Art. 129. Além o término da discussão única e o início da segunda discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos.

Art. 130. Na hipótese do artigo anterior, suspender-se-á a discussão para que as emendas, subemendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame e parecer das comissões permanentes, salvo se o plenário dispensar o parecer.

Art. 131. Qualquer vereador poderá, até o término da segunda discussão, pedir vistas da proposição incluída na pauta da reunião, ficando o pedido sujeito a deliberação plenária.

§ 1º. Aprovado pelo plenário o pedido de vistas, o autor terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar o processo na Secretaria Geral da Câmara, juntamente com o relatório da vista.

§ 2º. Não será concedida vista à matéria em regime de urgência.

CAPÍTULO II **DA DISCIPLINA E DOS DEBATES**

Art. 132. Os debates serão realizados com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I falar em pé, exceto o Presidente ou outro vereador impossibilitado de fazê-lo, mediante autorização do Presidente para falar sentado;

II dirigir-se ao Presidente do Legislativo ou à Câmara de Vereadores voltado para a Mesa Diretora dos trabalhos, salvo quando se tratar de apartes;

III não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

IV referir-se ou dirigir-se ao vereador por tratamento adequado e respeitoso.

Art. 133. O vereador a quem for dada a palavra não poderá:

- I usar da palavra com finalidade diversa da matéria em debate;
- II falar sobre matéria já decidida;
- III usar de linguagem imprópria;
- IV ultrapassar o prazo previsto;
- V deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 134.O vereador somente usará da palavra:

- I no expediente, para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando estiver regularmente inscrito;
- II para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;
- III para apartes, na forma desse Regimento Interno;
- IV para explicações pessoais;
- V para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos á Mesa Diretora dos trabalhos;
- VI quando designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 135.O Presidente da Câmara de Vereadores solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu pronunciamento nos seguintes casos:

- I para a leitura de requerimento de urgência;
- II para comunicação importante à Câmara de Vereadores;
- III para recepção de visitantes;
- IV para atender a pedido de palavra de ordem, sobre matéria regimental.

Art. 136.Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente da Câmara concederá-a na seguinte ordem:

- I ao autor da proposição em debate;
- II ao Presidente da Comissão que elaborou o parecer em debate;
- III ao autor da emenda;
- IV alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate;
- V alternadamente a vereador que pertença a uma ou outra bancada.

Parágrafo Único. Não estando os requerentes incluídos em nenhum dos casos dos incisos anteriores, o Presidente agirá de forma discricionária.

Art. 137.Para os apartes observar-se-á o seguinte:

- I o aparte deverá ater-se aos termos da tese debatida, e não poderá exceder a dois minutos;
- II não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III não é permitido apartear o Presidente da Câmara de Vereadores, nem o orador durante o espaço da tribuna livre e na justificativa do voto;
- IV concedido o aparte, o aparteante deverá falar em pé e assim permanecer enquanto houver resposta do aparteadoo.

Art. 138.Os oradores terão os seguintes prazos para manifestação:

- I dois minutos para propor retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem e apartear;

II três minutos para justificar requerimento, voto ou encaminhar votação;

III cinco minutos para defender ou contestar proposição em discussão e para manifestação na tribuna livre.

Parágrafo Único. Somente para impugnação de ata, falar pela ordem e defender ou contestar proposição, uma única vez, é permitida a cessão de tempo de um para outro vereador.

Art. 139. O vereador líder de bancada ou de governo poderá manifestar-se por duas vezes nos espaços previstos no inc. III do artigo anterior, desde que observado o disposto no § único do art. 71 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 140. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, quando não exigida maioria absoluta ou qualificada de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais aplicáveis.

Parágrafo Único. Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Art. 141. A deliberação se realiza através da votação.

Art. 142. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos, mediante convite do Presidente da Câmara de Vereadores para que os vereadores permaneçam como estão, quando forem favoráveis, ou se manifestarem, erguendo a mão, quando forem contrários.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada do Presidente, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º. O processo de votação secreta será feito na forma deste regimento, ou a requerimento de qualquer dos líderes, ficando neste caso sujeito a aprovação pelo plenário.

Art. 143. O processo de votação simbólica é regra geral para as deliberações, somente sendo abandonado por imposição legal ou requerimento de vereador, devidamente aprovado pelo plenário.

§ 1º. Do processo de votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Câmara de Vereadores inferir o pedido.

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação do resultado da votação.

§ 3º. O Presidente da Câmara de Vereadores, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica, para a recontagem dos votos.

Art. 144. A votação será sempre nominal, pela chamada dos vereadores presentes, nos seguintes casos:

I destituição de membro da mesa diretora dos trabalhos legislativos;

II destituição de membro de comissão permanente;

III julgamento das contas do Prefeito Municipal;

IV criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 145. A votação será secreta, por meio de cédulas, contendo sim ou não, nos seguintes casos:

I eleição da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

II perda de mandato de vereador;

III apreciação de veto.

Art. 146. A forma de votação das emendas será feita pela ordem cronológica de apresentação.

Art. 147. Enquanto o Presidente da Câmara de Vereadores não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 148. Aprovado pela Câmara de Vereadores um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito Municipal para sanção, promulgação ou voto.

Parágrafo Único. Antes da remessa ao Prefeito Municipal, os projetos de lei aprovados serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara de Vereadores.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

Do orçamento anual

Art. 149. Recebida do Prefeito Municipal a proposta orçamentária, o Presidente da Câmara de Vereadores distribuirá cópias aos demais vereadores, enviando-a à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento, para pareceres.

Parágrafo Único. Desde o ingresso da proposta orçamentária na Câmara de Vereadores, qualquer vereador poderá apresentar emendas, até o início da sessão em que será votado.

Art. 150. Aplicam-se as normas desta seção às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

Das codificações

Art. 151. Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover completamente a matéria tratada.

Art. 152. Os projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 1º. Enquanto o Projeto estiver em estudo na Comissão, os vereadores poderão apresentar diretamente a esta, emendas ao projeto.

§ 2º. A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá ser solicitado assessoria de órgão ou pessoa técnica, ficando, suspensa a tramitação da matéria até a apresentação do laudo técnico.

§ 3º. Emitido o parecer do projeto e das emendas, o processo será incluído na pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

Do julgamento das contas

Art. 153. Recebido o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, anexo ao processo de prestação de contas, o Presidente da Câmara de Vereadores enviará o processo às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que terão o prazo de quinze dias para apresentarem ao Plenário seu parecer, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º. Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação receberá pedidos escritos dos vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão referida no parágrafo anterior poderá realizar diligências com visitas externas, bem como, mediante entendimento com o Prefeito Municipal, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 154. O julgamento das contas do Prefeito Municipal será feito através de Projeto de Decreto Legislativo, que será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores o amplo debate da matéria, na forma deste Regimento Interno.

Art. 155. O Projeto de Decreto Legislativo será apresentado em plenário pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas.

§ 1º. Se o Projeto de Decreto Legislativo for contrário a aprovação das contas, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria qualificada de dois terços, devendo constar os motivos da contrariedade.

§ 2º. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, ao Promotor de Justiça, na qualidade de representante da Curadoria do Patrimônio Público, ou outro órgão equivalente.

SEÇÃO II

Do processo de perda do mandato

Art. 156. O processo de cassação de mandato de Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, por infração político-administrativa, obedecerá a legislação federal e Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Durante o processamento, será assegurado ao acusado plena defesa, observado o seguinte procedimento:

I Recebida a representação, que deverá conter todos os documentos e rol de testemunhas, o Presidente da Câmara de Vereadores, formará comissão especial, composta por Presidente, Vice-Presidente e Relator, respeitada representatividade partidária e a proporcionalidade, que atuará observando este Regimento Interno.

Art. 157. A sessão de julgamento é pública, respeitadas as determinações deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Havendo número denunciado e não sustentado pelo espião da assistência, o Presidente da Câmara de Vereadores usará de seu poder discricionário, garantindo a ordem no recinto.

Art. 158. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se enviará cópia, devidamente autenticada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, à Justiça Eleitoral.

Art. 159. A perda de mandato do vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista neste Regimento Interno e legislação pertinente.

SEÇÃO III

Da convocação dos secretários municipais, diretores de autarquias ou órgãos equivalentes

Art. 160. A Câmara de Vereadores poderá convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a administração municipal, sempre que a matéria se faça necessária, para assegurar a fiscalização sobre o Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 161. A convocação poderá ser requerida por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

Parágrafo Único. O requerente deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 162. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo nas comissões.

Art. 163. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara de Vereadores convidará a autoridade convocada a participar da mesa diretora dos trabalhos, expondo novamente os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra ao vereador ou presidente da Comissão convocante, para as indagações.

§ 1º. As perguntas deverão ser objetivas e succinctas, versando sobre a matéria proposta na convocação.

§ 2º. A autoridade convocada poderá se fazer acompanhar de assessores, que poderão ser por ele incumbidos de responderem às indagações.

SEÇÃO IV

Do pedido de informações

Art. 164. Qualquer vereador poderá requerer informações ao Prefeito Municipal, desde que tal requerimento apresentado por escrito e aprovado pelo plenário, devendo conter as questões necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único. Se as respostas do pedido de informações não satisfizerem ao autor ou autores do mesmo, poderá este ser renovado.

Art. 165. As informações deverão ser prestadas à Câmara de Vereadores no prazo de que trata a Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VIII DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

Art. 166. As interpretações das disposições regimentais serão feitas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. As questões controvertidas, não previstas neste Regimento Interno, serão resolvidas soberanamente pelo plenário, cujas decisões se considerarão precedentes regimentais.

Art. 167. Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário, quanto a interpretação e a aplicação das normas regimentais.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser levantadas com certeza e com indicação precisa das disposições normativas que se pretende elucidar, sob pena do Presidente da Câmara de Vereadores repeli-las sumariamente.

Art. 168. Cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores resolver as questões de ordem, exceto as questões controvertidas, previstas no § único do art. 166, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão.

§ 1º. Das decisões de questão de ordem cabe recurso ao plenário, desde que o próprio pedido de recurso seja firmado por, no mínimo, três vereadores, não cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores negar andamento ao mesmo.

§ 2º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a sessão ser suspensa para parecer.
§ 3º. A decisão plenária sobre caso concreto será不可逆的.

Art. 169. Os precedentes regimentais de que trata o art. 166, § único, serão registrados em livro próprio, para aplicação pela Mesa Diretora em casos análogos.

CAPÍTULO II **DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUA REFORMA**

Art. 170. A Secretaria da Câmara de Vereadores fará reproduzir este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, a cada um dos vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 171. Sempre que sofrer alterações, a Secretaria da Câmara de Vereadores, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará uma edição nova deste Regimento Interno, contendo as modificações regimentais tomadas pelo plenário e acrescendo os precedentes regimentais, com cópias às pessoas e instituições referidas no artigo anterior.

Art. 172. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria qualificada de dois terços dos membros da ediilidade, mediante a proposta:

- I de três vereadores, no mínimo;
- II da mesa diretora;
- III de uma das comissões permanentes.

TÍTULO IX **DA GESTÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 173. Os serviços internos e administrativos da Câmara Municipal de Vereadores incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por atos regulamentadores próprios, baixados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 174. As determinações do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores, sobre o desempenho de suas atribuições, constarão de portarias.

Art. 175. A Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores fornecerá aos interessados, no prazo de dez dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, nos prazos fixados.

- Art. 176.** A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, com os seguintes arquivos obrigatórios:
- I Atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;
 - II Pareceres das comissões permanentes;
 - III Registro de leis;
 - IV Decretos legislativos;
 - V Resoluções;
 - VI Precedentes regimentais;
 - VII Pedido de vistas;
 - VIII Pautas das sessões;
 - IX Presença dos vereadores.
- Art. 177.** Os papéis da Câmara de Vereadores serão confeccionados em tamanho de ofício e timbrados com o símbolo identificativo da Câmara de Vereadores.
- Art. 178.** As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- Art. 179.** Os registros da movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara de Vereadores serão efetuados conforme legislação vigente.

TÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 180. Nos dias de sessões da Câmara de Vereadores, deverão ser hasteadas, no recinto do plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Itapuã.

Art. 181. Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, contando-se o dia de seu começo como sendo o seguinte ao ato ou fato, e incluindo-se o dia de seu término, somente se suspendendo por motivo de recesso parlamentar.

Parágrafo Único. Recaindo o término de qualquer prazo no sábado, domingo ou feriado, será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 182. Na data de vigência deste Regimento Interno, ficarão revogadas quaisquer resoluções existentes em matéria regimental.

Art. 183. A Câmara de Vereadores instituirá os anais legislativos, constando em livro próprio, onde serão transcritos os documentos, pronunciamentos e os atos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

TÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 184. Esta resolução entrará em vigor em 16 de dezembro de 2005.

Art. 185. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPUÃ, aos 29 dias
do mês de novembro de 2005.

MESA DIRETORA:

Namir Ferreira
Presidente

Sergio Berlin
Vice-Presidente

Dircéu Tomazi
Secretário

ÍNDICE	Artigo
Materia	
TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
CAPÍTULO I	
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	1º a 6º
CAPÍTULO II	
DA SEDE DA CÂMARA	7º a 9º
CAPÍTULO III	
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	10 a 13
TÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I	
DA MESA DA CÂMARA	14
SEÇÃO I	
Da formação da Mesa e de suas Modificações	14 a 33
SEÇÃO II	
Da Competência da Mesa	15 a 20
SEÇÃO III	
Das Atribuições dos Membros da Mesa	21 a 25
CAPÍTULO II	
DO PLENÁRIO	26 a 33
CAPÍTULO III	
DAS COMISSÕES	34 a 35
SEÇÃO I	
Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades	36 a 45
SEÇÃO II	
Da Formação das Comissões e de suas Modificações	46 a 48
SEÇÃO III	
Do Funcionamento das Comissões Permanentes	49 a 54
SEÇÃO IV	
Da Competência das Comissões Permanentes	55 a 62
TÍTULO III	
DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I	
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	63 a 66

CAPÍTULO II	DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VACÂNCIAS	67 a 69
CAPÍTULO III		
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR		70 a 71
CAPÍTULO IV		
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS		72 a 73
CAPÍTULO V		
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		74 a 75
TÍTULO IV		
DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO		
CAPÍTULO I		
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA		76 a 81
CAPÍTULO II		
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE		82 a 92
CAPÍTULO III		
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES		93 a 97
CAPÍTULO IV		
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES		98 a 108
TÍTULO V		
DAS SESSÕES DA CÂMARA		
CAPÍTULO I		
DAS SESSÕES EM GERAL		109 a 112
CAPÍTULO II		
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENEIS		113 a 120
CAPÍTULO III		
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS		121 a 124
TÍTULO VI		
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES		
CAPÍTULO I		
DAS DISCUSSÕES		125 a 131
CAPÍTULO II		
DA DISCIPLINA E DOS DEBATES		132 a 139
CAPÍTULO III		
DAS DELIBERAÇÕES		140 a 148

**TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

Do Orçamento Anual

149 a 150

SEÇÃO II

Das Codificações

151 a 152

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas

153 a 155

SEÇÃO II

Do Processo de Perda do Mandato

156 a 159

SEÇÃO III

Da Convocação dos Secretários Municipais, Diretores
de autarquia ou Órgãos equivalentes

160 a 163

SEÇÃO IV

Do Pedido de Informações

164 a 165

**TÍTULO VIII
DA ORDEM REGIMENTAL**

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES 166 a 169

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUA REFORMA 170 a 172

**TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS**

173 a 179

**TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

180 a 183

**TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

184 a 185